



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PARECER JURÍDICO NÚMERO 95/2021/PMON

Município de Ourilândia do Norte

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo Administrativo nº: 063/2021

Assunto: Parecer Jurídico sobre o procedimento administrativo dispensa de Licitação nº 0018/2021/PMON, a qual tem por seu objeto a realização de manutenção (desobstrução) de 01 poço artesiano de 122 metros de profundidade com vazão estimada de 18m<sup>3</sup>/hora.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART.  
24, IV DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS  
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

### I – Do Relatório.

Cuida-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, para análise e posterior confecção de parecer jurídico e opinativo sobre as fases internas do processo de dispensa de licitação nº 0018/2021, que tem como objeto a realização de manutenção (desobstrução) de 01 poço artesiano de 122 metros de profundidade com vazão estimada de 18m<sup>3</sup>/hora no Município de Ourilândia do Norte/PA.

O processo administrativo está instruído, até o presente momento, com:

- Capa, Índice;
- Memorial descritivo da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Saneamento.
- Orçamento da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Memorando do Gabinete do Prefeito à CPL solicitando instauração do procedimento licitatório;

- Justificativa da CPL;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



- Propostas comerciais das empresas “PARA CONTRUTORA”, “SUPER POÇO”, “ITACAIUNAS HIDROGEOLOGIA”, bem como documentos pertinentes as regularidades dessas empresas.

- Ofício do Gabinete do Prefeito para esta Procuradoria, solicitando parecer consultivo sobre o prosseguimento do feito.

**É o relatório. Passo a opinar.**

## **II – Dos Fundamentos Jurídicos.**

Primeiramente cumpre ressaltar que a matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos. Neste ensejo, reprisamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, ou seja, de natureza meramente opinativa e restrita a situação jurídica em destaque. (Julgados STF: MS n.º 24.073-3–DF– 2002; MS n.º 24.631-6–DF–2007).

Anote-se, portanto, que o presente procedimento administrativo está condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior responsável pelo objeto contratado, uma vez que, em última análise, é esta que possui competência para mensurar a necessidade das contratações públicas.

Inicialmente, cumpre assinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública, conforme dispõem a lei 8.666/93, entretanto, a própria *lex* lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever do consultor jurídico advertir a autoridade competente sobre o cuidado a ser adotado nas situações quando se optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal realizar dispensa de licitações fora das hipóteses previstas em lei ou não observar as formalidades aplicável à espécie.

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Saneamento empreende, por meio deste procedimento administrativo, solicitação a realização de manutenção (desobstrução) de 01 poço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



artesiano de 122 metros de profundidade com vazão estimada de 18m<sup>3</sup>/hora, com o intuito do correto funcionamento do mesmo.

Neste sentido, o caso em questão se enquadra adequadamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/1993, pois, existe urgência na realização de manutenção (desobstrução) de 01 poço artesiano de 122 metros de profundidade com vazão estimada de 18m<sup>3</sup>/hora, e o dispositivo supracitado abarcaria a referida hipótese, Vejamos o que se constata pela transcrição dos referidos dispositivos, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)**

Todavia, apenas para fins de esclarecimento, pontua-se que é imprescindível que a Comissão Permanente de Licitação oriente os gestores das secretarias municipais para encaminharem suas necessidades anuais a fim de que seja realizado procedimento licitatório para embasar contratações posteriores ao período desta dispensa, para evitar que eventualmente se configure fracionamento de objeto.

Quanto à formalidade do procedimento administrativo da dispensa de licitação em destaque, verifica-se que até o presente momento, o mesmo encontra-se em total consonância com os preceitos legais que a legislação pátria exige.

Ante o exposto, verifica-se que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna do processo, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



Por isso, está procuradoria **OPINA** pelo prosseguimento do processo referido para a manutenção  
01 poço artesiano de 122 metros de profundidade com vazão estimada de 18m<sup>3</sup>/hora  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte-PA, 14 de maio de 2021.

**PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

*Procurador*

*Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/DF 41539 OAB/PA nº 31.576-A